

Lei n.º 541, de 16 de Dezembro de 1954

Autoriza a Prefeitura a contrair um empréstimo de Cr\$ 5.727.665,50

A Câmara Municipal de Foz de Iguaçu decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo um empréstimo até a importância de Cr\$ 5.727.665,50 (cinco milhões, setecentos e vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos), destinado à continuação do serviço do abastecimento de água e canalização de esgotos da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado.

Artigo 2.º - Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, e, de modo especial, as seguintes:

a) prazo máximo de 40 (quarenta) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, a partir da conclusão das obras financiadas;

b) juros de 10% (dez por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (um por cento), na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

c) garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de água e esgotos e das demais rendas do Município, inclusive o excedente de arrecadação devido pelo Estado nos termos do artigo 67 da Constituição Estadual;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3.º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais pa

o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços, e, subsidiariamente, com as demais rendas municipais.

Artigo 4º - Para o efeito da garantia, mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, serão criadas taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos a disposição dos beneficiários e trienalmente ajustadas às necessidades do custeio, mediante estudo do Departamento de Obras Sanitárias.

Artigo 5º - Para cumprimento e efetivação de garantia de que trata a alínea "c" parte final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 6º da Constituição Estadual, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações ou empréstimo.

Artigo 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras do serviço de água e esgotos observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo único - O contrato respectivo obedecerá a minuta adotada para os serviços dessa natureza, nos empréstimos que eram concedidos pela Fazenda do Estado, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município.

Artigo 7º - Fica aberto, na Contadaria Municipal, o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para ocorrer com despesas de escritura e outras, de efetivação do empréstimo autorizado no artigo 1º, e ao pagamento dos juros no exercício de 1955, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excedente da arrecadação.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Defeitura Municipal de Fortaleza, em 16 de Dezembro de 1956.

— mit dem Herdbrand

Prefeito Municipal

Multicada na Diretoria Geral da Prefeitura, em 16 de Dezembro
de 1954.

Francisco de Oliveira Pinto,
Diretor Geral.

Lei nº 542, de 16 de Setembro de 1954.

Disposições sobre tarifas do serviço telefônico.

A Câmara Municipal de Santo Felix decreta e em promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Companhia Telefônica Brasileira autorizada a cobrar os serviços telefônicos locais, a partir de 1º de Setembro de 1954, de acordo com as tarifas constantes da tabela anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - A diferença entre as tarifas, vigentes em 30 de novembro de 1954 e as constantes da tabela referida no artigo anterior, se destinará de modo especial a atender ao aumento da despesa resultante da elevação do nível do salário mínimo e dos salários em geral dos empregados da Companhia, na conformidade da ação homologada pelo Ministério do Trabalho em 30-10-1.954.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tabela à que se refere o artigo 1º:
Espécie